

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer:** 03/2017

**Processo:** 03/2017

**Data:** 16 de Outubro de 2017

**Matéria:** Processo de Projeto de Lei Complementar.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Edison Gonsalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o anexo 6.3 da Lei de 1.988 de 07 de Janeiro de 2011.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Alterar o anexo 6.3 da Lei de 1.988 de 07 de Janeiro de 2011".

### **Análise:**

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 61, §1º, II, 'a'.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º IV da Lei Orgânica do Município.


Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe que o novo Anexo 6.3, tem como propositura trazer um outro mapeamento da área citada APAN.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.

  
Vereador Presidente

Vereador 

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

**Parecer:** 03/2017

**Processo:** 03/2017

**Data:** 16 de Outubro de 2017

**Matéria:** Processo de Projeto de Lei Complementar.

**Autor:** Poder Legislativo

**Relator:** Edison Gonsalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o anexo 6.3 da Lei de 1.988 de 07 de Janeiro de 2011.

**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 26 de Setembro de 2017 e tem como objetivo "Alterar o anexo 6.3 da Lei de 1.988 de 07 de Janeiro de 2011".

**Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

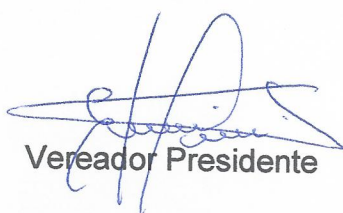
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 44.

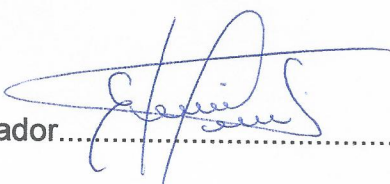
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe que o novo Anexo 6.3, tem como propositura trazer outro mapeamento da área citada APAN.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.

  
Vereador Presidente

  
Vereador.....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador